

do pela SLE — Electricidade do Sul, S. A., Centro de Distribuição de Évora para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 2435 m, com origem no apoio n.º 74 LAT MT EV15-55-08 Valeira o término em Valeira (Troço entre Aps. 75 e 90) (EV15-55-8), freguesias de São Pedro da Gafanhoeira e Graça do Divor, concelhos de Arraiolos e Évora, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional, ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro dos citados prazos.

20 de Agosto de 1999. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
2-2-2159

Éditos

Processo n.º 811/15/9/189

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente ao público nas Câmaras Municipais de Aljustrel e Santiago do Cacém durante um prazo de 15 dias, e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora [telefone: (066) 750450], todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes editos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela SLE — Electricidade do Sul, S. A., Centro de Distribuição de Beja para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 19 430 m, com origem na SE 60-505 Aljustrel e término na SE Aljustrel-Alvalade (1.º Troço) (BJ30.38), freguesias de Aljustrel, Rio de Moinhos e Alvalade de Sado, concelhos de Aljustrel e Santiago do Cacém, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional, ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro dos citados prazos.

20 de Agosto de 1999. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
2-2-2166

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto)

Por despacho de 7 de Julho de 1999 do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar:

Autorizada a celebração do contrato de tarefa com a licenciada em engenharia agrónoma Manuela Maria do Nascimento de Pádua para o desenvolvimento de actividades no âmbito do Projecto Parnaf — IED n.º 2068 «Agrobacterium spp. E Cylindrocarpum spp. em campos de pés-mãe e viveiros: Diagnose e meios de luta», ao abrigo do disposto do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 1999. — A Directora-Geral, *Amélia Frazão*.
0-2-113 202

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente nos termos

do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 10 de Novembro de 1998.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 28/99, a fls. 190 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social e considera-se efectuado em 10 de Novembro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de São Sebastião de Setúbal;

Sede — Largo de São Domingos, 2910 Setúbal;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos coadjuvando os serviços públicos competentes ou outras instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

26 de Agosto de 1999. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão, *Maria Violete Morgado*.
9-2-4496

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 79/99, a fls. 170 do livro n.º 7 das associações de solidariedade social considera-se efectuado em 18 de Setembro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Criança Diferente/Associação de Amigos;

Sede — Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, freguesia da Maia, Maia;

Fins — a defesa dos interesses e dos direitos das crianças e jovens portadores de deficiência;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e colectivas com residência ou sede em território nacional, que se identifiquem com os fins da associação e paguem a respectiva jóia de admissão;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e notificados pela direcção para o seu pagamento não o façam no prazo de 60 dias.

30 de Agosto de 1999. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão, *Maria Violete Morgado*.
9-2-4495

TRIBUNAIS

3.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Faz-se público, que no 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, nos autos de recuperação de empresas n.º 483/99, distribuídos em 21 de Julho de 1999, em que é requerente M. Couto, L.ª, com sede na Rua das Aldeias de Cima, São Tiago de Bougado, Trofa, Santo Tirso, correm editos de 10 dias, citando os credores desconhecidos da sociedade requerente, para no prazo, também de 10 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, não só deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, como proporem quaisquer providências diferentes da requerente, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham e ainda se pronunciarem, até ao despacho sobre o prosseguimento da acção, sobre a identidade do gestor e dos credores a nomear para a comissão de credores (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril), bem como, querendo, no mesmo prazo deduzir oposição ao pedido de apoio judiciário liminarmente admitido, encontrando-se o duplicado da petição inicial nesta secretaria para consulta.

23 de Julho de 1999. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carolina Alves Vinhais*.
0-2-113 193